

NOTA INTERNA N.º 4/2020
ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL 2019-2020
ALÍNEA B) DA NOTA INTERNA 2/2020 - ESCLARECIMENTO

Considerando a redação da alínea b), da Nota Interna 2/2020, nos termos da qual, *“Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, esta medida aplica-se, ainda aos estudantes que reprovaram, os que pretendam efetuar melhorias de nota e, ainda, os que estejam em condições de terminar o curso e se enquadrem nas regras de acesso à época especial relativamente às UCs do 1.º semestre”*;

Considerando que, devido ao facto de o 2.º semestre ter decorrido a distância, e de, por isso, como medida excepcional, se estabeleceu que todos os alunos, independentemente da sua situação académica, terem acesso à época especial de exames a Unidades Curriculares (UCs) do 2.º semestre;

Considerando as questões/dúvidas suscitadas pela aplicação prática do articulado, que importa esclarecer, de forma a que o ato avaliativo em questão se processe dentro de um quadro de normalidade e de estabilidade para todos quantos a ele recorram;

Importa esclarecer/clarificar que:

- a) A regra geral é a de que o acesso à época especial é apenas aplicável às UCs do 2.º Semestre e às UCs anuais, por terem sido, total ou parcialmente lecionadas durante o período de pandemia por COVID-19 (alínea a) da mencionada Nota Interna n.º 2/2020);
- b) Não colocando esta regra em causa (*“sem prejuízo do disposto na alínea anterior”*), o que se pretendeu com a alínea b) foi, de forma expressa, tornar extensivo o acesso à época especial aos estudantes que reprovaram, a UCs do 2.º semestre, independentemente do seu percurso académico (ser finalista ou não);
- c) As melhorias de nota de UCs do 2.º Semestre, não têm qualquer limitação, na Nota, pelo que, qualquer estudante pode realizar exame de melhoria de nota de UCs do 2.º Semestre na época especial;
- d) A referência aos estudantes em condições de terminar o curso justifica-se para estender o acesso à época especial de exames a UCs do 1.º semestre, o que, de resto, já decorria do regime normalmente aplicável.

Relembra-se, ainda, para estes efeitos que, ao abrigo do disposto no artigo 8.º n.º 3, da Portaria 886/83, de 22 de setembro (“Número de exames das épocas de recurso e especial”), e considerando a situação de pandemia, não existe qualquer limite ao número de exames a UCs do 2.º semestre, que cada aluno pode realizar na época especial.

Santarém, 24 de julho de 2020

O Presidente Interno do IPSantarém,



Prof. Doutor João Miguel Peres Moutão